LEI MUNICIPAL N.º 6.694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Carazinho para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Carazinho para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 1º O Orçamento do Município constitui-se em peça única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2008, sendo as receitas e despesas das entidades da administração direta e indireta identificadas com o recurso específico de vinculação.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;

II – tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados da administração direta;

IV – quadros orçamentários consolidados da administração indireta.

V – quadros demonstrativos constantes nos incisos I ao XI do parágrafo 1° do artigo 8° e o artigo 9° ambos da Lei n° 6.644 de 25/10/2007 LDO 2008.

Art. 2º A Receita Orçamentária está orçada em R$ 67.671.532,17, (sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) sendo, em conformidade com a legislação em vigor, desdobrada em:

I – R$ 56.840.532,17 (cinqüenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

a) do valor total acima são destinados R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para o orçamento da despesa da FUNDETEC e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o orçamento da despesa da FUNDESCAR, não tendo as mesmas apresentado estimativa de receitas próprias ou de outras fontes, as quais, ocorrendo durante o exercício, deverão ser objeto de créditos adicionais.

II – R$ 10.831.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal do Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho - CAPSEM – Administração Indireta incluído o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. R$ 2.509.000,00 para o CAPSEM E R$ 8.322.000,00 para o RPPS.

Art. 3º A Despesa Orçamentária total autorizada é de R$ 64.586.994,83 (Sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo ainda prevista, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Reserva de Contingência de R$ 3.084.537,34 (três milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), totalizando a importância de R$ 67.671.532,17 (sessenta sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), desdobrada da seguinte forma:

I – Administração Direta, R$ 56.450.532,17 (cinqüenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), sendo:

a) R$ 55.245.994,83 (cinqüenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), o total da despesa autorizada;

b) R$ 1.204.537,34 (um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), a Reserva de Contingência assim distribuída: (R$ 1.000,00 para o Legislativo e R$ 1.203.537,34 para o Executivo Municipal compreendendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e ao específico da Reserva de Contingência.

II – Administração Indireta, R$ 11.221.000,00, (onze milhões duzentos e vinte e um mil reais) sendo:

a) para o CAPSEM (Autarquia Municipal), Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho a despesa autorizada é de R$ 2.434.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais), e R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) para a reserva de contingência, perfazendo o total de R$ 2.509.000,00 (dois milhões, quinhentos e nove mil reais).

b) para o Regime Próprio de Previdência- RPPS., a despesa autorizada é de R$ 6.522.000,00 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil reais) e R$

1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil) para a reserva de contingência, perfazendo o total de R$ 8.322.000,00 (oito milhões trezentos e vinte e dois mil reais).

c) para a FUNDETEC (Fundação), R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), o total da despesa autorizada;

d) para a FUNDESCAR (Fundação), R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), o total da despesa autorizada, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reserva de contingência, perfazendo o total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 4º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive a da Administração Indireta, está disposta em dotações orçamentárias, às quais são atribuídos créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de classificação por Elemento, nos termos do que dispõe a Lei Federal 4.320/64, atendendo a Portaria Conjunta STN/ SOF N° 02,de 08 de agosto de 2007,que aprova a 4ª edição do Manual de Receitas Públicas, bem como orientações do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC do Tribunal de Contas do Estado, assim como outras alterações que se fazem necessárias para a continuidade do processo de padronização e consolidação das Contas Públicas Nacionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13° da Lei Complementar n.º 101, de 2000, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da Despesa total autorizada, com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, observado o estabelecido na Lei nº 6.644 – LDO 2008 de 25/10/2007.

II - da Reserva de Contingência, de acordo com o previsto na Lei nº 6.644 – LDO 2008.

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, inclusive de operações de crédito, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.

c) de receitas provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação e programas firmados com entidades governamentais, privadas e organismos internacionais.

IV – Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, proveniente de:

a) do Superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, Parágrafo Único, da LC nº 101/2000;

b) do Superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único. O limite de que trata este artigo é autorizado, individualmente, para a Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta.

Art. 6º O Executivo também fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, observadas as normas e condições estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/00, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008 e outras normas pertinentes,podendo oferecer em penhor, para garantia da liquidação, as receitas de participação do ICMS E FPM.

Art. 7º Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, mantendo-se a mesma classificação em nível de elemento.

Art. 8º Fica autorizada a criação de sub-elementos (rubricas) e desdobramentos da natureza da despesa, para a execução orçamentária e para fins de vinculação a recursos específicos, bem como a destinação ou transferência dos valores necessários, por ato próprio e legal de cada Poder, sem limite de valor, desde que vinculados ao mesmo elemento, mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, observada a padronização estabelecida pela Portaria Conjunta STN / SOF N° 02,de 08 de agosto de 2007, que aprova a 4ª edição do Manual de Receitas Públicas, e Resolução TCE , Instruções Normativas e orientações do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
CI/EJF/CBS